

Possibilidades e condicionamentos para inovações no regime jurídico dos servidores atuais

Conrado Tristão



Núcleo de **Inovação** da
Função Pública - sbdp

O Direito autoriza mudanças no regime jurídico dos servidores estatutários atuais?

O que é “direito adquirido”?

“Direito adquirido” descreve situação específica na qual, após o cumprimento de requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, o titular de determinado direito pode usufruí-lo ou conservá-lo para fruição futura.

Proteção ao “direito adquirido”

Constituição Federal:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” (art. 5º, XXXVI).

LINDB:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada” (art. 6º, caput).

Mas quais situações jurídicas consistem em “direito adquirido”, passíveis de incorporação ao patrimônio de seu titular?

Entendimento do STF:

“Nos termos da orientação firmada nesta Corte, inexistente direito adquirido a regime jurídico (...) de servidores públicos”.

(AgRg, RE 971192, 2ª Turma, rel. Min. Edson Fachin, j. 29.11.2019)

O que é o regime jurídico dos servidores?

Conjunto de normas que compreende as regras gerais da Constituição e as regras específicas das leis e regulamentos que disciplinam cada cargo ou carreira.

Ex.: horas de trabalho, atribuições do cargo, responsabilidades, direito a licenças, forma e requisitos de promoção etc.

Qual o fundamento jurídico?

Relações jurídico-estatutárias se caracterizam pela unilateralidade (diferindo de relações jurídico-contratuais).

Construção pelo STF:

“Pela natureza estatutária das relações do funcionário público com a Administração, pode tal regime ser modificado por lei, sem que isto ofenda o princípio constitucional da garantia ao direito adquirido”.

(RE 99.592, Segunda Turma, rel. Min. Décio Miranda, j. 07.10.1983)

Direitos passíveis de incorporação
ao patrimônio do servidor

X

Regras concernentes ao
regime jurídico funcional

Casos sobre direito adquirido

Reconhecimento de direito adquirido

Direito adquirido pelo servidor à aposentadoria:

“Se na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido”.
(RMS 11.395/PR, Plenário, rel. Min. Luiz Gallotti, j. em 18.03.1965)

Casos sobre regime jurídico funcional

Alteração do regime jurídico funcional

Leis que alteram a composição de vencimentos (ex.: extinção de parcelas pagas a título de adicional ou gratificação):

“Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos” (valor nominal).

(RE 563.965/RN, Plenário, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11.02.2009).

Regra constitucional da irredutibilidade

“Art. 37, XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;”

STF tem reconhecido a aplicação aos servidores atuais de leis que alteram o regime jurídico funcional, verificando sua adequação às regras constitucionais

Caso da avaliação de desempenho

Constituição RJ: “o Defensor Público, após dois anos de exercício na função, não perderá o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado”.

STF: disposto na Constituição Federal “há de ser aplicado indistintamente a todos os servidores públicos” (STF, ADI 230/RJ, Plenário, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 01.02.2010).

Caso da avaliação de desempenho

Lei orgânica da PGE-SP: possibilidade de demissão dos procuradores por “ineficiência no serviço”.

STF: hipótese abrigada pela hipótese constitucional de perda do cargo a título sancionatório, “mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa” (STF, ADI 5.437/SP, Plenário, rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23.11.2020).

STF tem reconhecido amplo espaço
para inovação no âmbito do regime
jurídico funcional

Conclusão:

Respeitados os direitos adquiridos, há amplo espaço para inovação no regime jurídico dos servidores públicos atuais, sobretudo em âmbito legal, sendo juridicamente possível a diminuição de desigualdades na máquina pública e promoção de eficiência da administração.

Obrigado!

Conrado Valentini Tristão

cvtristao@gmail.com

sbdp.org.br

LinkedIn: Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp



Núcleo de **Inovação** da
Função Pública - sbdp